DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE SALES

Conforme Lei Municipal nº 1.982, de 11 de dezembro de 2017

www.sales.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Quarta-feira, 01 de fevereiro de 2023 **Ano VII | Edição nº 1133A** **Página 1 de 17**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Portarias 11
Concursos Públicos/Processos Seletivos 12
Edital - Classificação 12

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Sales, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sales poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.sales.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sales
CNPJ 46.613.196/0001-90
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100
Site: www.sales.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

Câmara Municipal de Sales
CNPJ 51.347.508/0001-00
Rua José Paulino Castilho de Oliveira, 740
Telefone: (17) 3557-1255 | (17) 3557-1235
Site: www.camarasales.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Sales - IPREM
CNPJ 07.317.483/0001-00
Avenida Ramillo Sales, 717
Telefone: (17) 3557-9100

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Sales garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.sales.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sales

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.326, DE 31 DE JANEIRO DE 2.023 - ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - consolidado

Denominação do Cargo	*Qtde.*	*Nível*	*Jornada Semanal (h)*	*Salarial Categoria*
Agente Comunitário de Saúde	16	II	40	Administrativo e Técnico
Agente de Vigilância Sanitária	8	II	40	Administrativo e Técnico
Agente Social	13	III	40	Administrativo e Técnico
Agente de Vetores	5	I	40	Operacional
Ajudante de Manutenção de água e esgoto	5	II	40	Operacional
Ajudante Geral	44	I	40	Operacional
Assistente de Serviços Administrativos	19	VI	40	Administrativo e Técnico
Assistente de Suprimentos	1	VI	40	Administrativo e Técnico
Assistente de Serviços Tributários	1	VI	40	Administrativo e Técnico
Assistente Social 30h	5	VII	30	Administrativo e Técnico
Atendente de Farmácia	2	III	40	Administrativo e Técnico
Atendente de Consultório Dentário	3	III	40	Administrativo e Técnico
Auxiliar de Serviços Administrativos	14	II	40	Administrativo e Técnico
Auxiliar de Serviços Gerais – Femininos	49	I	40	Operacional
Auxiliar de Serviços Gerais - Masculinos	54	I	40	Operacional
Biomédico 30h	1	VII	30	Administrativo e Técnico
Bioquímico 30h	2	VII	30	Administrativo e Técnico
Coletor de Lixo	8	I	40	Operacional
Contador	3	VII	40	Administrativo e Técnico
Controlador Interno	1	VIII	12	Administrativo e Técnico
Dentista 30h	4	VII	30	Administrativo e Técnico
Encanador	2	III	40	Operacional
Enfermeiro 30h	7	VII	30	Administrativo e Técnico
Enfermeiro 40h	2	VII-A	40	Administrativo e Técnico
Engenheiro Agrônomo	1	VII	30	Administrativo e Técnico
Engenheiro Civil 30h	2	VII	30	Administrativo e Técnico
Engenheiro Civil 40h	1	VII-B	40	Administrativo e Técnico
Farmacêutico	3	VII	30	Administrativo e Técnico
Fiscal de Comércio	1	IV	40	Administrativo e Técnico
Fiscal de Serviços Públicos	3	IV	40	Administrativo e Técnico
Fisioterapeuta 30h	2	VII	30	Administrativo e Técnico
Fonoaudiólogo 30h	3	VII	30	Administrativo e Técnico
Inspetor de Alunos	12	III	40	Operacional
Instrutor de Esporte	2	VII	40	Administrativo e Técnico
Jardineiro	3	II	40	Operacional
Leiturista de Hidrômetro	4	II	40	Operacional
Médico Clínico Geral 40h	2	XIV	40	Administrativo e Técnico
Médico do Trabalho	1	V	12	Administrativo e Técnico
Médico Ginecologista 12h	1	IX	12	Administrativo e Técnico
Médico Pediatra 12h	1	IX	12	Administrativo e Técnico
Médico Cardiologista 40h	1	XIV	40	Administrativo e Técnico
Médico Veterinário 40h	2	VII-B	40	Administrativo e Técnico
Merendeira	12	II	40	Operacional
Mestre de Obras	2	IV	40	Operacional
Motorista	35	III	40	Operacional
Nutricionista 30h	1	VII	30	Administrativo e Técnico
Operador de ETE – Estação de Tratamento de Esgoto	4	IV	40	Operacional
Operador de Máquinas Pesadas	4	III	40	Operacional
Operador de Máquinas Leves	6	II	40	Operacional
Operador de Sistema de Água	5	III	40	Operacional
Padeiro	3	III	40	Operacional
Pedreiro	10	III	40	Operacional
Procurador Jurídico 12h	4	VIII	12	Administrativo e Técnico
Psicólogo 30h	4	VII	30	Administrativo e Técnico
Químico	2	VII	30	Administrativo e Técnico
Recepcionista	12	II	40	Administrativo e Técnico
Sepultador	2	I	40	Operacional
Técnico Agrícola	1	IV	40	Administrativo e Técnico
Técnico Enfermagem	15	IV	40	Administrativo e Técnico
Técnico Prótese Dentária	4	IV	40	Administrativo e Técnico
Técnico Químico	1	IV	40	Administrativo e Técnico
Técnico Segurança do Trabalho	1	IV	40	Administrativo e Técnico
Terapeuta Ocupacional	1	VII	30	Administrativo e Técnico
Tesoureiro	3	VII	40	Administrativo e Técnico
Zelador de Cemitério	1	II	40	Operacional

***REPUBLICADO**

LEI Nº. 2.326, DE 31 DE JANEIRO DE 2.023 - ANEXO II
ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS MÍNIMOS DE PREENCHIMENTO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - consolidado

MÉDICO VETERINÁRIO

Desenvolve estudos e aplicações de medidas de saúde, no tocante ás doenças animais transmissíveis ao homem, elaborando programas de captura de cães e outros animais, emitindo laudos e pareceres sobre a matéria de sua competência, bem como promove o atendimento clínico e cirúrgico aos animais, administrando medicamentos e efetuando pequenos curativos e cirurgias naqueles que necessitem de tais cuidados ou quando para prevenir danos resultantes das moléstias de animais à saúde pública; participa no desenvolvimento de atividades de educação em saúde pública, junto com pacientes e a comunidade; participa em programas de vigilância epidemiológica; no desenvolvimento de treinamento e orientação para o pessoal de apoio; efetua também atividades de inspeção e fiscalização de estabelecimentos que produzam, manipulem, armazenem e comercializem produtos de origem animal; utiliza computador em nível de usuário.

REQUISITOS MÍNIMOS DE DESEMPENHO

Escolaridade: Nivel Superior em Medicina Veterinária com registro no Conselho de Medicina Veterinária - CRVM Aptidão Fisica: Necessária para o bom desempenho das tarefas Jornada de Trabalho: 40h semanais.

***REPUBLICADO**

.....

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.327, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$632.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **632.000,00**

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

319	15.452.0010.2036.0000	Manutenção das Vias Urbanas	150.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 01 00
	01	TESOURO	
	110 000	GERAL	
448	15.452.0010.2036.0000	Manutenção das Vias Urbanas	482.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	100 107	Contrato de Repasse nº 917840/2021	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: REABERTURA **632.000,00**
Fontes de Recurso: MINISTERIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
RECURSOS PROPRIOS

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90
Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.328, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$355.346,41 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **355.346,41**

02 05 03 Coordenadoria do Ensino Infantil

130	12.365.0004.2013.0000	FUNDEB 30%	10.413,98
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 12
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	262 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS	
441	12.365.0004.2013.0000	FUNDEB 30%	344.932,43
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 92 12
	92	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS–exercícios anteriores	
	265 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS-Ano Anterior	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro: **355.346,41**
Fontes de Recurso: FUNDEB

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.329, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA – e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, do Município de Sales/SP, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Meio Ambiente – CMMA -, cabendo-lhe:

I – Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

II – Propor normas legais, procedimentos e ações, visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III – Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV – Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V – Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI – Subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente previstas na Constituição Federal de 1988;

VII – Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII – Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

IX – Opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X – Apresentar anualmente sugestão de proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI – Identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII – Opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais de quaisquer projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental, podendo avocá-lo para análise e deliberação;

XIII – Acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV – Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV – Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI – Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII – opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII – decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições do CONAMA, CETESB e demais órgãos ou agências ambientais;

XIX – orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX – Deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI – propor ao Executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII – responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII – decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente, se existente;

XXIV – desenvolver outras atividades correlatas;

Parágrafo Único – O CMMA é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Meio Ambiente - CMMA será composto de 12 (doze) membros e respectivos

suplentes, sendo:

I – Representantes do Poder Público:

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente ou outro indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante dos servidores públicos municipais, a ser eleito na forma do decreto regulamentador;

d) dois titulares dentre os órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d.1) órgão municipal de saúde pública ou ação social;

d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

II – Representantes da Sociedade Civil, de livre escolha do Prefeito do Município:

a) dois representantes dentre empresários domiciliados no município, do setor de Comércio, Serviços ou da Indústria;

b) um representante dos estudantes universitários, que residam no município há mais de cinco anos;

c) dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município ou regional;

§1º. Os Conselheiros representantes do Poder Público serão indicados pelo Prefeito dentre pessoas com poderes de decisão no âmbito da sua respectiva representação, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse do Conselho.

§2º. Os Conselheiros representantes da sociedade civil serão escolhidos pelo Prefeito dentro da mesma categoria representativa, exceto quanto ao membro da Câmara, que deverá ser indicado pela Mesa Diretora.

§3º. Cada membro titular do CMMA terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§4º. Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato de 03 (três) anos, coincidentes ou não, admitindo-se a reeleição ou recondução, se o caso.

§5º. O Conselho, através de seu regimento interno, regulamentará os demais procedimentos necessários ao seu funcionamento, indicando forma de substituição de seus membros, criação de câmaras técnicas, etc.

Art. 3º. A função dos membros do CMMA é considerada serviço de relevante valor social e não será remunerada.

Art. 4º. As despesas com a execução da presente lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor, suplementadas onde necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
Prefeito do Município

.....

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.330, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$615.163,96 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **615.163,96**

021101 Gabinete do Secretario

444	13.392.0012.2020.0000	Manutenção dos Eventos	297.842,88
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 111	CONV. Nº 187/2022	
445	23.695.0012.2045.0000	Manutenção das Praias	171.772,48
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 112	CONV. Nº 194/2022	
446	23.695.0012.2045.0000	Manutenção das Praias	145.548,60
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 113	CONV. Nº 200/2022	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **615.163,96**

Fontes de Recurso: SECRETARIA DE TURISMO E VIAGENS

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Sales

CNPJ 46.613.196/0001-90

Av. Ramillo Salles, 717 - Fone/Fax (17) 3557-9100 - CEP 14980-000 - ESTADO DE SÃO PAULO

Site: www.sales.sp.gov.br - E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

LEI Nº. 2.331, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023.

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE SALES, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1° - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R$300.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **300.000,00**

02 09 02 Coordenadoria de Serviços Públicos

442	15.452.0010.2034.0000	Manutenção da Iluminação Pública	200.000,00
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 109	CONV. Nº 104050/2022	
443	15.452.0010.2036.0000	Manutenção das Vias Urbanas	100.000,00
	4.4.90.51.00	OBRAS E INSTALAÇÕES	F.R.: 0 02 81
	02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS	
	100 110	CONV. Nº 104051/2022	

Artigo 2° - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **300.000,00**

Fontes de Recurso: SECRETARIA ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL

Artigo 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº. 2.332, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

Dispõe sobre a concessão de isenção da Taxa de Licença, Localização e Funcionamento – TLLF - ao Microempreendedor Individual – MEI optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, do Município de Sales/SP, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica isento do pagamento da Licença, Localização e Funcionamento – TLLF -, ao microempreendedor individual – MEI - optante pelo Sistema de Recolhimento em Valores Fixos Mensais dos Tributos abrangidos pelo Simples Nacional – SIMEI.

Art. 2º. A isenção de que trata o art. 1º desta lei não exime o microempreendedor individual – MEI optante pelo Simples Nacional – SIMEI da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias, bem como de demais taxas, custas e emolumentos municipais.

§1º. A isenção de que trata esta lei retroage para abranger todos débitos, inscritos ou não em dívida ativa, relativas ao referido tributo.

§2º. Caberá ao Setor de Tributação e Lançadoria informar à Procuradoria Geral do Município os contribuintes, cadastros e respectivas execuções fiscais eventualmente abrangidas pela presente lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI Nº. 2.333, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2.023

Autoriza o Poder Executivo a proceder à concessão de uso em caráter gratuito a destinatário certo, de imóvel que especifica, para incentivo à instalação de pequenas indústrias/empresas no Município de Sales e dá outras providências.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe o art. 70, inciso XII, cumulado com o art. 100, § 4º, da L.O.M.,

FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE SALES aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar concessão de uso, em caráter gratuito, do imóvel de propriedade desta Municipalidade à respectiva empresa e interessado GRANO INDUSTRIA DE SORVETES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 45.016.022/0001-88, tendo como Código de atividade econômica principal "Fabricação de sorvetes e outros gelados comestíveis", tendo como proprietário o senhora ESTER SUZETE CORRAL GRANO, brasileira, maior, casada, empresária, portadora do RG nº 18.880.140-6 SSP-SP emitido em 19/04/2000, inscrito no CPF nº 295.353.828-37, residente e domiciliado na Estrada Vicinal Abramo Buratto, 200, Fundos, Centro, na cidade de Sales, para o fim específico de instalação de fábrica/industria e/ou oficina de serviços, objetivando a geração de empregos e renda.

Parágrafo Único. O imóvel objeto da concessão destinado a finalidade de geração de emprego e renda no município será o localizado na Rua José Paulino Castilho de Oliveira esquina com Avenida Joaquim Sampaio, nesse Município, sendo investimento exclusivo do concessionário as adaptações da rede elétrica e instalação de padrão de entrada em conformidade com as normas da concessionaria ENERGISA.

Art. 2º. A concessão de uso tratada nessa Lei dar-se-á por 5 (cinco) anos, contados da publicação da assinatura do termo de concessão, podendo, por interesse das partes e justificado interesse público ser renovado por igual período.

§1º - Se até 120 (cento e vinte) dias, contados da publicação da presente Lei a Beneficiada não iniciar sua atividade econômica, o Município poderá retomar o imóvel.

§2º -Caso a Beneficiada deixar de dar a finalidade indicada no artigo anterior, abandonar a atividade econômica ou empresarial, ceder, terceirizar ou transferir sua atividade econômica ou comercial, sem prévia anuência do Município, esse poderá retomar o imóvel a qualquer tempo.

§3º - Fica proibida a locação ou sublocação do imóvel objeto da presente Lei, a destinação diversa da indicada no artigo anterior ou ainda a transferência da concessão de uso a terceiros, sob pena de retomada do imóvel.

§4º - Fica obrigada a Beneficiada a adequar seus estatutos, contratos sociais e documentos empresariais para conter filial ou transferirem seu estabelecimento empresarial para o Município de Sales, a fim de que seja dada a finalidade contida no *caput* deste artigo, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da presente Lei.

§5º -A Beneficiada deverá manter no máximo 15 (quinze) empregados, com carteira assinada, de pessoas

residentes no município de Sales, devendo encaminhar o respectivo comprovante ao município para fiscalização.

Art. 3º. A Beneficiada não poderá estar inscrita na dívida ativa do Município ou possuir débito tributário ou outros com esse, sob pena de ser revogada a concessão de uso.

Art.4º. A Beneficiada deverá manter atualizados os alvarás pertinentes a realização da sua atividade empresária, inclusive com órgãos estaduais e federais, caso necessite, bem como todo e qualquer ajuste, adequação e reforma do imóvel no período que a mesma for concedida.

Art. 5º. A Beneficiada quando do termo final da concessão ou de possível retomada do imóvel pela Administração Pública, no ato de sua entrega, deverá devolver o imóvel conforme o estado que o recebeu, se responsabilizando pelos danos causados.

Parágrafo Único. Quando da entrega ou retomada do imóvel, o mesmo deverá estar livre e sem qualquer objeto, máquina ou material da Beneficiada, sob pena dos mesmos serem descartados pela Administração Pública.

Art.6º. As demais condições poderão ser solicitadas na assinatura do termo de ciência ou contrato elaborado pela Administração Pública ou ainda regulamentadas por Decreto.

Art. 7º. Conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Sales, fica dispensada a instauração de procedimento licitatório para a concessão de uso do bem imóvel, por se tratar de destinatário certo.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º. Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Portarias

PORTARIA Nº 5.557, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2023

"Dispõe sobre nomeação do Gestor e de Fiscal do Processo Nº 02/2023 – Pregão Nº 01/2023"

A Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura de Sales, SP, no uso de suas atribuições legais, em pleno atendimento ao disposto nos artigos 58 – inciso III e 67 da Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear, ROSEMEIRE APARECIDA SACHI ROSSETTI**,** portador do RG nº 11.589.381-7, como Gestor e Fiscal Processo Nº 02/2023 – Pregão Nº 01/2023 – Objeto: Aquisição de Materiais Escolares, para serem fornecidos aos alunos no ano letivo de 2023 nas escolas: "Clorinda Morano Carvalho", "E.M.E.I Danilo Fernando Sachi Marques" e na CEMEI "Professor Osvaldo Rodrigues Estrella", conforme especificações disposto no, edital e seus anexos.

CONTRATADAS:

Ø MARIA APARECIDA RENZETTI-ME

Ø PZ CASTELLO LTDA - EPP

Art. 2º. O Fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Único - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser solicitadas ao Gestor e/ou superior em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. As principais atribuições e/ou funções do fiscal/gestor dos contratos celebrados são:

I- Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas, pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados a Prefeitura Municipal de Sales;

II- Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;

IV- Indicar eventuais glosas das faturas.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Sales, 01 de fevereiro de 2023

SHEILA BASTOS ANDRADE
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

.....

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital - Classificação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
CNPJ 46.613.196/0001-90
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO – SALES – ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br FONE: (17) 3557-9100 – E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2023 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES (SP)

EDITAL DE CLASSIFICAÇÃO FINAL

JOSEMAR FRANCISCO DE ABREU, Prefeito Municipal de Sales, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Legislação vigente e pertinente**, TORNA PÚBLICO a Classificação Final do Processo Seletivo N° 001/2023.**

Monitor de Transporte Escolar
Ensino Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática / Raciocínio Lógico	Informática	Prova teórica	Média final
1	21237	ISABELA DA SILVA NALIN	32.00	36.00	4.00	72.00	72.00
2	21283	LUIZ HENRIQUE ZANIN FERREIRA	32.00	32.00	8.00	72.00	72.00
3	22298	ROBERTA GRATIERI	32.00	24.00	16.00	72.00	72.00
4	22762	LIDIANARA MARIA DA SILVA	36.00	24.00	8.00	68.00	68.00
5	22702	KAUAN MATHEUS DIAS PIMENTA	28.00	36.00	4.00	68.00	68.00
6	21740	ISABELLA FERNANDES CAMPREGUER	32.00	28.00	4.00	64.00	64.00
7	21580	ANA PAULA COUTO	32.00	28.00	4.00	64.00	64.00
8	21208	SARA PRADO DA SILVA	32.00	28.00	4.00	64.00	64.00
9	21215	LÍVIA PÁDUA DE OLIVEIRA	32.00	28.00	4.00	64.00	64.00
10	22197	ANA LIVIA RIBEIRO	24.00	32.00	8.00	64.00	64.00
11	21214	ANA JULIA GODOY CALIXTO	36.00	20.00	4.00	60.00	60.00
12	22508	ALCIDES CAMPREGHER JUNIOR	28.00	32.00	0.00	60.00	60.00
13	22068	JAQUELINE ANTONIOLI	28.00	28.00	4.00	60.00	60.00
14	21165	CRISTIANE SILVA DE ARAÚJO CORRÊA	24.00	32.00	4.00	60.00	60.00
15	22289	GEIZA RODRIGUES DE SOUZA	24.00	24.00	12.00	60.00	60.00
16	22598	MAURIANE DOS SANTOS NASCIMENTO	32.00	20.00	0.00	52.00	52.00
17	21134	TIAGO JOSÉ VIDESCHI	28.00	20.00	4.00	52.00	52.00
18	21252	FRANCIMAR DA COSTA CAVALCANTE	24.00	28.00	0.00	52.00	52.00
19	22682	LAVÍNIA LISBOA DE SOUSA	24.00	28.00	0.00	52.00	52.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
CNPJ 46.613.196/0001-90
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO – SALES – ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br FONE: (17) 3557-9100 – E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

20	22510	ELIZABET COUTO	24.00	20.00	8.00	52.00	52.00
21	22370	ANA BEATRIZ DOS SANTOS SOUZA	32.00	12.00	4.00	48.00	48.00
22	21565	LOREN BEATRIZ GUIMARÃES DA SILVA	28.00	20.00	0.00	48.00	48.00
23	21908	GIRLANI PAZ DA SILVA	24.00	20.00	4.00	48.00	48.00
24	22305	TUANY DOS SANTOS ANTONIOLI	16.00	32.00	0.00	48.00	48.00
25	22027	DANIELA MARTINS DO PRADO	16.00	28.00	4.00	48.00	48.00
26	22577	FABIANA BLEINAT VIEIRA DA SILVA	28.00	16.00	0.00	44.00	44.00
27	22463	RODRIGO DA SILVA DE MENEZES	28.00	12.00	4.00	44.00	44.00
28	22350	EDINEIA DE LIMA	24.00	16.00	4.00	44.00	44.00
29	22576	DANIELLE MOREIRA GUEDES	24.00	16.00	4.00	44.00	44.00
30	21155	ALESSANDRA PEREIRA DA SILVA	24.00	12.00	8.00	44.00	44.00
31	22752	DANIELI PRETTY MOURA	20.00	20.00	4.00	44.00	44.00
32	21624	JESSICA FERNANDA LOPES	24.00	12.00	4.00	40.00	40.00
33	22572	KAYLAINE PREVIATO DE ALMEIDA	20.00	16.00	4.00	40.00	40.00
34	22470	MATHEUS DA SILVA VERONÊZ	16.00	20.00	4.00	40.00	40.00

Professor Auxiliar para Alunos com Necessidades Especiais

Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos - Educacionais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	22585	BARBARA OLIVEIRA SILVA	36.00	44.00	80.00	3.00	83.00
2	22393	ROSÂNGELA OLIVEIRA SANTOS	24.00	52.00	76.00	0.00	76.00
3	22578	MIRIAN CAROLINE RODRIGUES	36.00	40.00	76.00	0.00	76.00
4	22410	LUCIANA CAMILA DO CARMO	32.00	36.00	68.00	3.00	71.00
5	22346	CRISTINA BARONI	20.00	40.00	60.00	3.00	63.00
6	22052	DEBORAH RODRIGUES DE FREITAS FRANCISCO	24.00	36.00	60.00	1.00	61.00
7	22710	DENISE MESSIAS SIQU	20.00	40.00	60.00	0.00	60.00
8	22388	VALERIA CRISTIANE FORMIS PEDROSA	24.00	36.00	60.00	0.00	60.00
9	22271	ELIANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	24.00	36.00	60.00	0.00	60.00
10	21651	KATIANE SUÉLY NASCIMENTO	20.00	36.00	56.00	3.00	59.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
CNPJ 46.613.196/0001-90
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO – SALES – ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br FONE: (17) 3557-9100 – E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

11	22425	ANNIELEN DO CARMO ALVES	24.00	32.00	56.00	3.00	59.00
12	22364	JOIZIANI MARIA GASPAR	20.00	36.00	56.00	2.50	58.50
13	22392	YASMIM BONI MAGALHAES GAMBI	24.00	32.00	56.00	2.00	58.00
14	21316	GEOVANA DÉBORA ANTÔNIO	24.00	32.00	56.00	1.00	57.00
15	22692	JULIANA APARECIDA PENAROTI BOSCHESI	24.00	32.00	56.00	0.00	56.00
16	21521	DANIELA APARECIDA VENÂNCIO FERNANDES	24.00	32.00	56.00	0.00	56.00
17	21507	ELOISA RIBEIRO NEVES	16.00	36.00	52.00	2.50	54.50
18	22277	JOSIANE APARECIDA ALVES CAMPREGHER	20.00	32.00	52.00	2.00	54.00
19	21338	LOURDES DE CÁSSIA AMÊNDOLA	24.00	28.00	52.00	2.00	54.00
20	22242	MARIZELDA GERTRUDES MARTINS CAMPREGHER	24.00	24.00	48.00	2.00	50.00
21	21820	ADELAIDE PEREIRA DA CONCEIÇÃO	20.00	28.00	48.00	0.00	48.00
22	21775	NAIZA ELIZA NUNES CÂNDIDO	20.00	28.00	48.00	0.00	48.00
23	21410	GLAUCIA COSTA VICENTINI	16.00	28.00	44.00	2.00	46.00
24	21512	MONIQUI LESSA CAMPREGHER	20.00	24.00	44.00	0.00	44.00
25	22101	NATA MASQUIO FERRAZ	20.00	24.00	44.00	0.00	44.00
26	22735	ADRIANA MAXIMINA MACHADO DE ARAUJO	8.00	32.00	40.00	2.00	42.00
27	21765	FABIANA APARECIDA FARIAS FERREIRA	16.00	24.00	40.00	2.00	42.00

Professor de Educação Infantil

Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos - Educacionais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	21819	ANA LÍGIA FERNANDES DA ROCHA	40.00	48.00	88.00	2.00	90.00
2	22645	EMILAINE LETICIA DOS SANTOS CONCEIÇÃO	36.00	48.00	84.00	0.00	84.00
3	22644	VERA LUCIA GALDINO DOS SANTOS	32.00	36.00	68.00	1.00	69.00
4	22754	ANDRÉA DE CARVALHO PENTEADO	32.00	36.00	68.00	1.00	69.00
5	22121	MARIANA AZEVEDO CECILIA	24.00	40.00	64.00	0.00	64.00
6	21710	GISLAINE GUERSONI DA MOTA COSTA	32.00	32.00	64.00	0.00	64.00
7	22397	CLÁUDIA ROBERTA DE CASTRO	28.00	28.00	56.00	3.00	59.00
8	21161	LOISE AMERICA PEIXE CAMPREGHER	32.00	24.00	56.00	3.00	59.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
CNPJ 46.613.196/0001-90
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO – SALES – ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br FONE: (17) 3557-9100 – E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

9	21145	GRAZIELE CRISTINE DOS SANTOS CURSINO SANCHES	36.00	20.00	56.00	3.00	59.00
10	22694	LUCIANA APARECIDA ALVES	24.00	28.00	52.00	2.00	54.00
11	21292	MONISE FERNANDA MILLER NUNES	20.00	28.00	48.00	2.50	50.50
12	22309	JESSICA ROGERIA CARDOSO	20.00	28.00	48.00	2.00	50.00
13	22700	MARCIA QUESSADA BERTULINI	16.00	28.00	44.00	2.00	46.00
14	22792	LUDIMILA RODRIGUES DOS SANTOS	16.00	24.00	40.00	0.00	40.00
15	21898	JOICE NARAISE DE SOUZA DIAS	24.00	16.00	40.00	0.00	40.00

Professor de Ensino Fundamental (1° ao 5° ano)

Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos - Educacionais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	22468	BRUNO ZMARA PORTO	36.00	52.00	88.00	0.00	88.00
2	21667	BEATRIZ DA SILVA PIMPINELA	36.00	48.00	84.00	3.00	87.00
3	22067	STEFANI SEIXAS MIRANDA	36.00	44.00	80.00	3.00	83.00
4	21689	ELISANGELA RAMOS ARAGUES BOSCHEZZI	28.00	48.00	76.00	1.00	77.00
5	22611	DÉBORA LILIAN ROSA CARDOSO	36.00	36.00	72.00	0.00	72.00
6	21184	STEFANI OLIVEIRA BARBIERI	36.00	36.00	72.00	0.00	72.00
7	22606	MARIA JOSÉ AVELINO IUNES	32.00	36.00	68.00	3.00	71.00
8	21323	MICHELE CRISTINA SANDRINI DA SILVIA	32.00	36.00	68.00	3.00	71.00
9	21136	JULIANA LOPES PAULINO DIAS	36.00	32.00	68.00	3.00	71.00
10	21824	JORGE GOMES DA CONCEIÇÃO	20.00	48.00	68.00	0.00	68.00
11	22391	APARECIDA DE LOURDES CANTORANI	36.00	32.00	68.00	0.00	68.00
12	22472	SUSANA BOLICO DE MATOS DANTES	28.00	32.00	60.00	2.00	62.00
13	21416	ANA PAULA DE OLIVEIRA OGNIBENE	32.00	28.00	60.00	2.00	62.00
14	21302	NAIARA CRISTINA DE OLIVEIRA	24.00	36.00	60.00	1.00	61.00
15	21192	KATIA APARECIDA DA SILVA	24.00	36.00	60.00	0.00	60.00
16	22613	MARIA CECÍLIA ZANFOLIN DELBONI	32.00	28.00	60.00	0.00	60.00
17	21930	ALINE DA SILVA CAMPOS ZANI	24.00	32.00	56.00	3.00	59.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
CNPJ 46.613.196/0001-90
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO – SALES – ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br FONE: (17) 3557-9100 – E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

18	21510	SILVIA MARA ORLANDO CARIDA	28.00	28.00	56.00	3.00	59.00
19	21196	ADAIR CRISTINA ROSA PAES	24.00	32.00	56.00	2.00	58.00
20	22646	SILVANA PERPÉTUA BARONI CASEMIRO	24.00	32.00	56.00	2.00	58.00
21	22395	ELIANE SOARES DA SILVA MARTINI	20.00	36.00	56.00	0.00	56.00
22	22626	LUIZ FERNANDO BARBIERI	28.00	28.00	56.00	0.00	56.00
23	22575	GABRIELA ALVES DE OLIVEIRA	28.00	24.00	52.00	3.00	55.00
24	21830	ELIANE DA SILVA GUERSONI	20.00	32.00	52.00	1.00	53.00
25	22727	TAMIRES GABRIELI COSTA	24.00	24.00	48.00	1.00	49.00
26	22365	PAULA FERNANDA DA SILVA CABERLIN	20.00	20.00	40.00	2.00	42.00
27	22784	VANIA ZOIA RIBEIRO	16.00	24.00	40.00	0.00	40.00

Professor de Ensino Fundamental I - Arte
Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos - Educacionais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	22507	CRISTIANE PEREIRA SOUZA GARCIA	32.00	40.00	72.00	0.00	72.00
2	22736	MARILZA CRISTINA GABRIEL	32.00	32.00	64.00	3.00	67.00
3	22539	MARCIA APARECIDA PRUDENCIO MASQUIO	28.00	20.00	48.00	0.00	48.00

Professor de Ensino Fundamental I - Educação Física
Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos - Educacionais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	22420	ARIANE APARECIDA ALVES	28.00	44.00	72.00	3.00	75.00
2	21125	KAIQUE DUARTE	24.00	40.00	64.00	1.00	65.00
3	22622	JAQUELINE DE LIMA GONÇALVES DE CASTRO SILVA	24.00	36.00	60.00	0.00	60.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALES
CNPJ 46.613.196/0001-90
AV. RAMILLO SALLES, 717 – CENTRO – SALES – ESTADO DE SÃO PAULO
Site: www.sales.sp.gov.br FONE: (17) 3557-9100 – E-mail: prefeitura@sales.sp.gov.br

Professor de Ensino Fundamental I - Inglês
Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos - Educacionais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	21715	LUCIMARA FERREIRA AMÉRICO DE FREITAS	20.00	20.00	40.00	0.00	40.00

CLASSIFICAÇÃO FINAL – PCD

Monitor de Transporte Escolar
Ensino Médio

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Matemática / Raciocínio Lógico	Informática	Prova teórica	Média final
1	22305	TUANY DOS SANTOS ANTONIOLI	16.00	32.00	0.00	48.00	48.00

Professor Auxiliar para Alunos com Necessidades Especiais
Ensino Superior

Posição	Nº INSC	CANDIDATO	Português	Conhecimentos Específicos - Educacionais	Prova teórica	Títulos	Média final
1	22578	MIRIAN CAROLINE RODRIGUES	36.00	40.00	76.00	0.00	76.00
2	22271	ELIANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA	24.00	36.00	60.00	0.00	60.00
3	22735	ADRIANA MAXIMINA MACHADO DE ARAUJO	8.00	32.00	40.00	2.00	42.00